

LEI Nº 3.450, DE 12/07/2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA E AMORTECIMENTO RURAL DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARARUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica criada a Zona de Expansão Urbana e Amortecimento Rural da Sede do Município de Aracruz, observando o memorial descritivo e o mapa (Anexo I) que integra esta Lei.

Parágrafo único . O memorial descrito de que trata o caput deste artigo é seguinte:

A Zona de Expansão Urbana e Amortecimento Rural da Sede do Município inicia no Eixo da Rodovia ES-124 na saída de Aracruz X Guaraná no ponto de coordenada 365730N e 7812088E, seguindo pela estrada de terra no sentido nordeste, até o córrego existente na coordenada 366201N e 7812954E, seguindo por este córrego na margem leste da estrada de terra até a coordenada 367385N e 7812109E, seguindo pelo Córrego Constantino para leste até o ponto de coordenada 367530N e 7812120E, seguindo por este córrego a sul até a coordenada 367907N e 7809796E, seguindo em linha seca a sudeste até a coordenada 368739N e 7809112E na interseção com o córrego ali existente, onde segue no eixo até o ponto de coordenada 369530N e 7809122E, seguindo em linha seca a sudeste até o ponto 369770N e 7808961E, seguindo em linha seca a sudoeste, pelo eixo da estrada de terra, até a coordenada 369431N e 7808668E, seguindo pelo Córrego das Almas até o ponto 369644N e 7808503E, seguindo pelo córrego ali existente, a sudoeste, até o ponto 369553N e 7808199E, seguindo pelo eixo da Rodovia ES-257 até o ponto 371790N e 7808558E, seguindo pela estrada de terra a sul até o Córrego Destacamento, no ponto 368853N e 7802481E, seguindo pelo eixo do córrego ali localizado na direção sul, depois a oeste e depois a norte até o ponto 367342N e 7803032E, seguindo em linha seca a noroeste até o ponto 367175N e 7803240E, seguindo pelo eixo do córrego ali existente até o ponto 365861N e 7803483E, em seguindo em linha seca até o eixo do Córrego Aricanga no ponto 365673N e 7803491E, seguindo pelo eixo deste córrego até o ponto 364268N e 7805268E, seguindo a norte pelo eixo de córrego ali localizado até o ponto 364661N e 7807109E, seguindo pelo eixo do Córrego Piraqueçu no sentido norte até o ponto 364349N e 7808038E, seguindo pelo eixo do córrego ali localizado a oeste até o ponto 364267N e 7809402E, seguindo a norte pelo eixo do Córrego Pau Preto até o ponto de coordenada 365055N e 7811108E, seguindo a noroeste pelo eixo de córrego ali localizado até o eixo da estrada de terra no ponto 364921N e 7811465E, seguindo pelo eixo desta estrada até a coordenada 365103N e 7811374E, seguindo a noroeste pelo limite da propriedade existente até o ponto 365257N e 7811822E, seguindo a sudeste até o ponto 365374N e 7811773E, seguindo a nordeste até o ponto 365374N e 7811773E, seguindo a sudeste até a rodovia ES-124 no ponto de origem, sendo toda esta Zona extensão do Perímetro Urbano da Sede definido na Lei 3.143/2008.

Art. 2º Ficam definidas as Zonas Urbanísticas localizadas na Zona de Expansão Urbana e Amortecimento Rural do Município conforme denominações, respectivos memoriais descritivos e mapa (Anexo II) que integra esta Lei.

Parágrafo único - As denominações, memoriais descritos das Zonas Urbanísticas de que trata o caput deste artigo são os seguintes:

I – Zona de Expansão Norte

Inicia no eixo da rodovia ES-124 no ponto de coordenada 365669N e 7811322E, seguindo pelo limite da Zona de Expansão Urbana e Amortecimento Rural a norte até o ponto de coordenada 368887N e 7804215E, onde segue a estrada de terra até o Perímetro Urbano definido pela Lei 3.143/2008 no ponto de coordenada 368172N e 7804519E, seguindo a noroeste pelo referido Perímetro Urbano até o ponto 365203N e 7808666E, seguindo pelo limite da Área não Edificante as Margens da Pedreira Aracruz, que localiza-se em um raio de 300 metros da pedreira a oeste da Sede do Município até córrego ali existente no ponto 364250N e 7808445E, seguindo pela Zona de Expansão Urbana e Amortecimento Rural até o ponto de origem.

II - Zona de Expansão Sul

Inicia no limite do Perímetro Urbano definido pela Lei 3.143/2008 no ponto de coordenada 367392N e 7804511E, seguindo pelo limite do Perímetro Urbano até o ponto de coordenada 367718N e 7804119E, seguindo pelo eixo da ES-456 até o ponto de coordenada 367928N e 7803632E, seguindo pelo limite da Zona de Expansão de Interesse Industrial à sudoeste até o ponto 367258N e 7803136E passando pelos pontos: 367806N e 7803526E, 367674N e 7803420E, 367488N e 7803286E, 367416N e 7803245E, e 367304N e 7803182E, seguindo pelo limite da Zona de Expansão Urbana até o limite da Área não Edificante as Margens da Pedreira Aracruz que possui um raio de 300 metros, no ponto 364537N e 7807595E, seguindo pelo limite da Área não Edificante as Margens da Pedreira Aracruz até o limite do Perímetro Urbano no ponto 365152N e 7807966E, seguindo por este Perímetro Urbano até o ponto de origem.

III - Zona de Expansão Industrial

Inicia no limite do Perímetro Urbano definido pela Lei 3.143/2008 no eixo do Rodovia ES-456, no ponto de coordenada 367718N e 7804119E, seguindo pelo limite do Perímetro Urbano a leste até o ponto de coordenada 368188N e 7804591E, seguindo a sudeste até estrada de terra no ponto de coordenada 368887N e 7804216E, passando pelos pontos de coordenada 368240N e 7804551E, 368355N e 7804458E, 368383N e 7804436E, 368402N e 7804422E, 368441N e 7804396E, 368452N e 7804388E, 368535N e 7804346E, 368559N e 7804334E, 368734N e 7804265E, 368810N e 7804235E, e 368821N e 7804232E, seguindo pelo limite da Zona de Expansão Urbana até o limite da Zona de Expansão de Interesse Residencial Sul no ponto de coordenada 367258N e 7803136E, seguindo por estrada de terra até o eixo da ES-456 no ponto de coordenada 367928N e 7803632E, passando pelos pontos 367304N e 7803182E, 367416N e 7803245E, 367488N e 7803286E, 367674N e 7803420E, e 367806N e 7803526E, seguindo pelo eixo da Rodovia ES-456 até o ponto de origem.

IV - Área não Edificante as Margens da Pedreira Aracruz possui como limite um raio de 300 metros ao redor do limite da propriedade da pedreira, conforme regido pelo Art. 602 da Lei Municipal 3.143 de 30/09/2008.

Art. 3º O uso e ocupação das Zonas Urbanísticas localizadas na Zona de Expansão Urbana e Amortecimento Rural deve observar as seguintes diretrizes:

I – Nas Zonas de Expansão

a) a instalação de empreendimento nestas Zonas depende da análise e parecer do Conselho do Plano Diretor Municipal e, sempre que solicitar ao empreendedor, da apresentação de documentação e estudos complementares exigidos;

b) observa-se-a para o uso e ocupação do solo nas Zonas Urbanísticas os Índices Urbanísticos, Normas de Parcelamento e Edificações definidos na legislação vigente e o parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras relativo a caracterização e pertinência da atividade no local, considerando às atividades definidas e/ou predominantes na região do entorno.

c) vetado.

II. Na Área Não Edificante às Margens da Pedreira Aracruz:

a) a instalação de empreendimento ou edificações nesta zona só será permitida quando se destina a subsidiar as atividades de exploração, beneficiamento ou comercialização dos produtos da pedreira;

b) o uso e ocupação desta área deve observar o disposto no Artigo 602 da Lei Nº 3.143/2008.

Art. 4º Os pontos de coordenadas utilizados para a delimitação das Zona de Expansão Urbana e Amortecimento Rural e dos Zoneamentos Urbanísticos de que trata o Art. 1º e Art. 2º, tem como referência o sistema de projeção Universal de Mercator – UTM e os Data Horizontal e Vertical SIRGAS200 e Imbituba-SC, respectivamente.

Art. 5º Ressalvado o disposto nesta Lei as revisões atinentes à ordenação do uso e ocupação do solo na Zona de Expansão Urbana e Amortecimento Rural e nas Zonas Urbanísticas devem observar o disposto nos Art. 667 e 668 da Lei 3.143/2008.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga o Artigo 1º da Lei 2.280/2000.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de Julho de 2011.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal.